



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Assessoria Jurídica



Classe : Processo Administrativo n. 0001836-87.2012.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Órgão : Presidência
Relator : Desembargador **Roberto Barros**
Requerente : Diretoria Administrativa do Tribunal
Assunto : Licitações
Objeto: : Aquisição de suprimentos de impressoras

PARECER ASJUR N. 154/2013

I. Relatório

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório destinado à aquisição, pelo sistema de registro de preços, de suprimentos para impressoras, visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme Edital de Licitação Pregão Eletrônico 014/2012 e seus anexos.

Consoante a Ata de Registro de Preços de fls. 965/969, a fornecedora LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA., teve seus preços registrados em relação aos lotes 3, 4, 6, 8, 10, 11, 12 13, 19, 20, 22 e 23 que se referem ao fornecimento de diversos tipos de cartuchos e toners de tinta.

Através do OF. Nº 005/2013/ALMOX-TJAC, o Chefe do Setor de Almoxarifado concedeu ao licitante, diante do atraso na entrega cartuchos, prazo para apresentação de justificativas. Apresentada a defesa a fornecedora informou que deixara de enviar o pedido pois não possuía em sua totalidade todos os itens que o compunham e qual tal fato ocorreu por culpa exclusiva dos seus fornecedores.

Ato contínuo, o então Diretor Administrativo determinou que fossem entregues os materiais que a fornecedora dispusesse em estoque e apresentasse documentos capazes de provar que realmente não deu azo ao atraso.

Em cumprimento ao ordenado, a fornecedora enviou os materiais disponíveis em estoque. Ocorre que, ao recebê-los foi atestado, de acordo com o documento de fls. 1.028/1.032, que os cartuchos estavam em desacordo com as especificações do edital e que havia divergência entre o material entregue e a descrição constante na nota fiscal por isso foram devolvidos tanto os produtos quanto a nota fiscal à fornecedora.

Diante de um atraso de 93 (noventa e três) dias sem nenhuma justificativa plausível por parte da fornecedora, o Chefe do Setor de Almoxarifado e Controle de Material, considerou que tal conduta configurava inexecução contratual e opinou pela aplicação de penalidades administrativas, sendo assim concedeu prazo de 5 (cinco) dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Assessoria Jurídica

para apresentação de defesa.

Após a apresentação da defesa, o Diretor de Logística notificou a fornecedora para se manifestar também quanto o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Através do despacho de fls. 1.055/1.056, o Diretor de Logística indeferiu o pedido de prorrogação de prazo formulado pela fornecedora e, diante da desídia da empresa, opinou pelo cancelamento do seu registro de preços.

É o relatório do necessário.

II. Fundamentação

a) Do Cancelamento do Registro de Preço

Preliminarmente, *"Registro de preços é o sistema de compras segundo o qual a Administração convoca os interessados em lhe fornecer materiais, equipamentos e gêneros, os quais, selecionados mediante licitação, obrigam-se a entregar-lhe, quando solicitado, os bens pelo preço classificado, atualizado ou não, nas quantidades pedidas, durante o prazo de validade do registro."*¹

O Sistema de Registro de Preço tem seu disciplinamento normativo exposto no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Tal decreto, sobre a possibilidade do cancelamento do registro de preços, dispõe em seu art. 20, inciso I o seguinte:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

Essa mesma determinação encontra-se disposta no **Item 5 - Do cancelamento do Registro de Preço**, no subitem a, da Ata de Registro de Preço firmada entre o Tribunal de Justiça e a fornecedora.

Na espécie, para efeitos de cumprimento da obrigação pactuada, a data do recebimento da Autorização de Empenho é necessária para contagem de prazo para a entrega dos serviços pela fornecedora. De acordo com o item 2.1 da Ata, o fornecedor registrado deveria entregar o material em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Autorização de Empenho (fl. 991).

¹ Bittencourt, Sidney. *Licitação de registro de preços: comentários ao decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001*, 2ª edição, rev. e ampl., Belo Horizonte: Fórum, 2008, pág. 20



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Assessoria Jurídica



A Autorização de Empenho foi recebida pela fornecedora no dia 1/2/2013, de modo que a obrigação deveria ter sido cumprida até o mesmo dia do mês subsequente, o que não se verificou.

Ademais, as justificativas apresentadas pela fornecedora não convencem, na medida que a descrição do produto era de seu conhecimento desde o lançamento do edital, sem, contudo, ter apresentado qualquer espécie de impugnação aos seus termos. Sem embargo, no que concerne à manifestação de fls. 1.054, a quantidade reduzida de itens solicitados na Autorização de Empenho n. 24/2013, é incompatível com o transcurso de mais de 93 (noventa e três) dias.

Posto isso, parece-nos evidenciado que o pleito de cancelamento de preço registrado em Ata de Registro de Preço será de provimento por parte da Administração Pública quando os fornecedores registrados não cumprirem com determinações constantes do mencionado instrumento.

Por outro lado, considerando que restou comprovado o atraso na entrega dos materiais, além de ser dever do agente público zelar pelo controle e uso de recursos públicos, ao cancelamento do registro de preços da fornecedora **Lunna Papelaria e Suprimentos Ltda**, deverá ser instaurado processo com vistas à aplicação de eventuais penalidades, uma vez que estas terão como fundamento a própria inexecução que deu azo ao cancelamento.

Nos termos do Item 6 da referida Ata de Registro de Preço, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas entre as partes, constantes no Termo de Referência e no Edital, incorrendo em inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, fica o fornecedor sujeito a aplicação das penalidades previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, resguardando sobretudo a ampla defesa e o contraditório.

Eis o teor, respectivamente, dos referidos dispositivos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Assessoria Jurídica

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

De igual forma, a Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

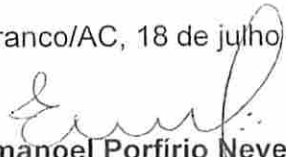
Ressalte-se, pois, que não é interesse da Administração penalizar o fornecedor, senão o de manter harmônicos o equilíbrio econômico-financeiro e o cumprimento das obrigações assumidas. Contudo, constatada a infringência injustificada das responsabilidades assumidas, cabe a Administração apurar e aplicar as regras acordadas.

III. Conclusão

Pelo exposto, a Assessoria Jurídica da Presidência **opina pelo cancelamento do registro de preços** da fornecedora LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA, conforme previsão no art. 20, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c Art. 86 da Lei nº 8.666/93, e no Item 5, letra "a" e subitem 6.1 da A.R.P. do Pregão Eletrônico nº 14/2012, bem como pela instauração de processo administrativo com vistas à aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

É o parecer.

Rio Branco/AC, 18 de julho de 2013.


Emmanoel Porfirio Neves Filho
Assessor Técnico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Assessoria Jurídica



De acordo.

À consideração Superior.

22/07/2013


Kelmy de Araújo Lima
Assessor-Chefe Jurídico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Assessoria Especial Jurídica

Classe : Processo Administrativo n. 0001836-87.2012.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Órgão : Presidência
Requerente : Diretoria Administrativa do Tribunal
Assunto : Licitações
Objeto : Aquisição de suprimentos de impressoras

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR Nº 154/2013, **DECIDO**, com fundamento no art. 20, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/2013, **CANCELAR os preços registrados** através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2012, que têm como beneficiária a fornecedora **LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.295.346/0001-31**.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 22 de julho de 2013

Des.Roberto Barros
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Diretoria de Logística

NOTIFICAÇÃO N. 04/2013			DATA: 25/07/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001836-87.2012.8.01.0000			
CONTRATO:	2013NE000126	PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 dias consecutivos
CONTRATADO:	LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	INÍCIO: 01/02/13	TÉRMINO: 05/03/13
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONER.		
VALOR:	R\$ 24.433,25		

Senhor(a) Representante,

Tendo em vista o atraso de 141 (cento e quarenta e um) dias na entrega dos materiais objeto da Nota de Empenho nº 126/2013, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre decidiu pelo cancelamento dos preços registrados através da Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2012.

Destarte, fica Vossa Senhora NOTIFICADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar DEFESA PRÉVIA em relação ao inadimplemento total da obrigação.

Esclarecemos que a justificativa deverá amoldar-se às hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93 e que, caso os fatos não se enquadrem nas hipóteses legais, bem como haja o descumprimento desta notificação, ensejará a aplicação das penalidades estipuladas na Lei n.º 8.666/93 (advertência, multa, impedimento para licitar, suspensão no SICAF, etc.).

Cumpre salientar que a manifestação supracitada poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica (diogo.caetano@tjac.jus.br) ou por fax (68)3302-0388.


DIOGO RODRIGUES GONÇALVES CAETANO
DIRETOR DE LOGÍSTICA

NOTIFICAÇÃO 04-2013. Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

De: "Diretoria de Logística" <dilog@tjac.jus.br>
Para: lunnapapelaria@hotmail.com
Anexos: Notificacao_04_2013_APLICACAO DE PENALIDADE LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS.pdf (274.9 KB);

Senhor representante da empresa Lunna Papelaria e Suprimentos Ltda,

Segue anexa a Notificação nº 04-2013, referente ao fornecimento do material da Nota de Empenho nº 126/2013.

Aguardamos confirmação de leitura e manifestação.

Att.

Alzenir Pinheiro
Diretoria de Logística-DILOG / TJAC
(68) 3302-0389



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Diretoria de Logística

NOTIFICAÇÃO N. 07/2013			DATA: 26/08/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001200-24.2012.8.01.0000			
CONTRATO:	2012NE000126	PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 dias consecutivos
CONTRATADO:	LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	INÍCIO: 01/02/13	TÉRMINO: 05/03/13
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONNER.		
VALOR :	R\$ 24.433,25		

Senhor(a) Representante,

Fica Vossa Senhoria, por este instrumento, NOTIFICADA do despacho exarado por este Diretor, que aplicou à empresa LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA a penalidade de MULTA, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c item 6, alínea “b”, inciso III e subitem 6.1 da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP n. 14/2012.

Para tanto, segue anexo o referido despacho para que, querendo, ofereça RECURSO no prazo de 05 (cinco) dias, o qual poderá ser encaminhado por mensagem eletrônica (dilog@tjac.jus.br) ou por fax (68) 3302-0389.

DIOGO RODRIGUES GONÇALVES CAETANO
DIRETOR DE LOGÍSTICA

Fw:Notificação 07-2013. Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Diretoria de Logística

26/08/2013 09:36:12

A: lunnapapelaria@hotmail.com

Anexos: Notificacao_07_2013_MULTA_LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS
LTDA_assinado.pdf

Senhor Representante da empresa Lunna Papelaria e Suprimentos Ltda,

Segue anexa a Notificação nº 07-2013, referente ao fornecimento do material da Nota de Empenho nº 123/2013.

Aguardamos confirmação de leitura e manifestação.

Att,

Fernanda Cavalcante

Diretoria de Logística-DILOG/TJAC

(68) 3302-0389

**CORREIOS****JG059805309BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
08/08/2013 18:59	CDD JARAGUA - BELO HORIZONTE/MG	Entrega Efetuada
08/08/2013 11:36	CDD JARAGUA - BELO HORIZONTE/MG	Saiu para entrega
01/08/2013 15:30	AC RIO BRANCO - RIO BRANCO/AC	Postado

[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas. [Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)

Referência: Processo Administrativo nº 0001836-87.2012.8.01.0000

DESPACHO

1. Trata-se de analisar conduta da empresa LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA, contratada para fornecer suprimentos de informática, mediante Nota de Empenho nº 126/2013 (fl. 997), oriunda da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 14/2012 (fls. 965-975).

2. Transcorrido o prazo de entrega estabelecido pela Ata de Registro de Preços, o Gestor do Contrato concedeu a empresa prazo para apresentação de justificativas (fl. 1.009). Diante das razões apresentadas, esta informou que o atraso se deu ao fato de não possuir todos os produtos em sua totalidade, e que tal fato ocorreu por culpa de seu fornecedor (fls. 1.021-1.022).

3. Diante do fato, o Diretor Administrativo determinou que fossem entregues os bens que dispusessem em estoque e a apresentação de documentos que comprovassem sua isenção de culpa para com o atraso.

4. Dessa forma, em cumprimento ao ordenado, a fornecedora entregou os bens disponíveis em estoque. Mas, ao recebê-los, foi atestado a não conformidade dos produtos com as especificações do edital e a divergência entre o material entregue e a descrição na nota fiscal, sendo devolvidos a fornecedora, conforme fls. 1.028-1.032.

5. Considerando a mora na entrega do material mencionado, a empresa foi, novamente, notificada para que se manifestasse em relação a rescisão da ata de registro de preço (fl. 1.048), e em resposta, solicitou a prorrogação do prazo (fl. 1.053).

6. Na decisão de fl. 1.060, o Presidente deste Egrégio Tribunal acatou o parecer da Assessoria Jurídica, determinando a rescisão da ata de registro

Tribunal de Justiça – Diretoria de Logística

de preço, em virtude do inadimplemento total da obrigação.

7. Retornaram-me os autos para decidir sobre as penalidades em razão da inadimplência contratual perpetrada.

É o relatório.

8. Cumpre promover a devida reprimenda à contratada, pois sua conduta desidiosa causou prejuízos à Administração, uma vez que, em razão da consequente rescisão do ajuste, ensejou a repetição dos atos procedimentais pertinentes àquela contratação. Além desses, presume-se outros prejuízos decorrentes da falta do objeto contratual para satisfazer a necessidade existente e, via de consequência, a continuidade dos serviços relacionados.

9. Destarte, mediante a desídia devidamente caracterizada, determino aplicação de multa à empresa LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA, na proporção de 15% sobre o valor da Nota de Empenho n. 126/2013 (fl. 997), cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento nos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 c/c item 6, alínea “b”, inciso III e subitem 6.1 da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2012.

Rio Branco, 23 de agosto de 2013.

Diogo Rodrigues Gonçalves Caetano
Diretor de Logística



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Justiça – Diretoria de Logística

NOTIFICAÇÃO N. 07/2013			DATA: 26/08/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001200-24.2012.8.01.0000			
CONTRATO:	2012NE000126	PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 dias consecutivos
CONTRATADO:	LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	INÍCIO: 01/02/13	TÉRMINO: 05/03/13
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONNER.		
VALOR:	R\$ 24.433,25		

Senhor(a) Representante,

Fica Vossa Senhoria, por este instrumento, NOTIFICADA do despacho exarado por este Diretor, que aplicou à empresa LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA a penalidade de MULTA, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c item 6, alínea “b”, inciso III e subitem 6.1 da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP n. 14/2012.

Para tanto, segue anexo o referido despacho para que, querendo, ofereça RECURSO no prazo de 05 (cinco) dias, o qual poderá ser encaminhado por mensagem eletrônica (dilog@tjac.jus.br) ou por fax (68) 3302-0389.

DIOGO RODRIGUES GONÇALVES CAETANO
DIRETOR DE LOGÍSTICA

Fw:Notificação 07-2013. Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Diretoria de Logística

26/08/2013 09:36:12

A: lunnapapelaria@hotmail.com

Anexos: Notificacao_07_2013_MULTA_LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS
LTDA_assinado.pdf

Senhor Representante da empresa Lunna Papelaria e Suprimentos Ltda,

Segue anexa a Notificação nº 07-2013, referente ao fornecimento do material da Nota de Empenho nº 123/2013.

Aguardamos confirmação de leitura e manifestação.

Att,

Fernanda Cavalcante

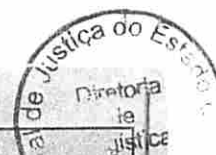
Diretoria de Logística-DILOG/TJAC

(68)3302-0389



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

LUNNA PAPERLARIA E SUPRIMENTOS LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

R-BOLIVAR MINEIRO 387 LT. 04 B. DOWA CLARA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

31260-540

BELA HORIZONTE

MG

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE OF RECEPTION

29/8/13

NOME LÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

BRÁSILIO LIMA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MATRÍCULA EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

MST 1401775-2

CL. 1401775-2

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD PARAGUÁ

29 AGO 2013

MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Tribunal de Justiça – Diretoria de Logística

Referência: Processo Administrativo nº 0001836-87.2012.8.01.0000

DESPACHO

Transcorrido *in albis* o prazo recursal por parte da contratada, acerca da Notificação nº 07/2013 (fl. 1.066), remetam-se os autos à DIFIC, para prosseguimento do feito, conforme Despacho de fl. 1.065. Após, o processo deve ser encaminhado a CPL, para lançamento das penalidades no SICAF.

Rio Branco, 9 de setembro de 2013.

Diogo Rodrigues Gonçalves Caetano
Diretor de Logística



Tribunal de Justiça do Estado do Acre

BR-364, km 02, Rua do Tribunal de Justiça, Via Verde - RIO BRANCO - AC

FONE:(68)3302-0390 - FAX:(68) 3302-0396 - CEP 69914-220

INSCR. CNPJ: 04.034.872/0001-21

Página 1 de 1



Nota de Liquidação Nº 2013 / 2318

ÓRGÃO	203	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Data Liquidação	09/10/2013
UNIDADE	001	UNIDADE GESTORA		
PROJ./ATIV./OP.ESP	203.001.02.126.2220.263	MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE		
RUBRICA	3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
RECURSO	100	RP		
DESTINAÇÃO	00000	Livre		
DOTAÇÃO	43	Código Reduzido		
CATEGORIA	1	Comum		
Nº PROCESSO				
CREDOR	: LUNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA(5886)		CNPJ	: 15295346000131
ENDEREÇO	: RUA BOLIVAR MINEIRO, Nº 387, LOJA 04 - DONA CLARA		I. E.	:
TELEFONE/FAX	: (31) 3567-1995 - (31) 3567-1998		CIDADE	: BELO HORIZONTE
CONTA BANCÁRIA	: 001 43567 1968-2		ESTADO	: MG

Empenho	:2013/126	Data Empenho	:31/01/2013
Valor da Liquidação	: 7.777,77 Sete Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos		
Tipo Liquidação	: 5	Nota Fiscal	
Data/Nº Documento	: 02/04/2013	NF Nº 000.318.	

Descrição Empenho Referente aquisição de cartuchos de tinta e toner, para atender a demanda deste Poder, conforme solicitado no CI Nº 002/2013/ALMOX, via Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 14/2012, formalizado no Processo Administrativo nº 0001836-87.2012.8.01.0000.

Amanda de Jesus M. B. Casas
Diretora de Finanças

Des. Roberto Barros dos Santos
Presidente

**Tribunal de Justiça do Estado do Acre**

BR-364, km 02, Rua do Tribunal de Justiça, Via Verde - RIO BRANCO - AC

FONE: (68) 3302-0390 - FAX: (68) 3302-0396 - CEP 69914-220

INSCR. CNPJ: 04.034.872/0001-21

Página 1 de 1

FL

1070

Diretoria de
Fiscalização**DESPESA ORÇAMENTÁRIA****Ordem de Pagamento Nº 2013 / 4259**

R\$

4.112,78

Pague-se a (5886) LUNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA ou a sua ordem a quantia de Quatro Mil, Cento e Doze Reais e Setenta e Oito Centavos cuja despesa deve correr a conta.

CNPJ	15295346000131	- LUNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	
ENDEREÇO	RUA BOLIVAR MINEIRO, Nº 387, LOJA 04 - DONA CLARA		
CIDADE / UF	BELO HORIZONTE MG	CONTA	001 43567 1968-2
ÓRGÃO	203	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA ORDEM 09/10/2013
UNIDADE	001	UNIDADE GESTORA	
PROJ./ATIV./OP.ESP	203.001.02.126.2220.263	MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE	
RUBRICA	3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
RECURSO	100	RP	
DESTINAÇÃO	00000	Livre	
DOTAÇÃO	43	Código Reduzido	
CATEGORIA	1	Comum	
Nº PROCESSO			
TIPO DO EMPENHO	Global	TOTAL EMPENHO	R\$ 7.777,77
EMPENHO Nº	2013 / 126	O.E. BRUTA	R\$ 7.777,77
LIQUIDACÃO Nº	2013 / 2318	DESCONTOS ORÇAM. (RETENÇÕES)	R\$ 0,00
PARCELA Nº	1	DESCONTOS EXTRA-ORÇAM. (RETENÇÕES)	R\$ 3.664,99
DATA PREVISÃO		O. E. LÍQUIDA	R\$ 4.112,78
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		SALDO ATUAL	R\$ 0,00

Descrição Empenho Referente aquisição de cartuchos de tinta e toner, para atender a demanda deste Poder, conforme solicitado no CI Nº 002/2013/ALMOX, via Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico-nº 14/2012, formalizado no Processo Administrativo nº 0001836-87.2012.8.01.0000.

Observação Pagamento pela conta 118.008-8.

Descontos

E 2.1.8.8.1.01.58.00.00.00 MULTAS CONTRATUAIS

3.664,99

Amanda de Jesus M. B. Casas
Diretora de Finanças

Des. Roberto Barros dos Santos
Presidente



Tribunal de Justiça do Estado do Acre

BR-364, km 02, Rua do Tribunal de Justiça, Via Verde - RIO BRANCO - AC

FONE:(68)3302-0390 - FAX:(68) 3302-0396 - CEP 69914-220

INSCR. CNPJ: 04.034.872/0001-21

Página 1 de 1



NOTA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA Nº 2013 / 4260

Valor Ordem R\$	3.664,99
Descontos R\$	0,00
A Pagar R\$	3.664,99

Pague-se a (114) TRIBUNAL DE JUSTICA DO ACRE ou a sua ordem a quantia de Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos cuja despesa deve correr a conta.

CNPJ	04.034.872/0001-21	DATA ORDEM	09/10/2013
ENDEREÇO	RUA FLORIANO PEIXOTO, 460 - CENTRO		
CIDADE / UF	RIO BRANCO AC	CONTA	001
CÓDIGO CONTÁBIL	3757	2.1.8.8.1.01.58.00.00.00	MULTAS CONTRATUAIS
RECURSO	100	RP	
DESTINAÇÃO	00000	Livre	
EMPENHO	2013 / 126		

Descrição Ordem Valor referente à aplicação de multa no percentual de 15% do valor da Nota de Empenho nº 2013/126, da empresa Lunna Papelaria e Suprimentos Ltda., em razão de descumprimento do prazo e não entrega de parte do material licitado, conforme fls. 1057/1068, do Processo Administrativo nº 0001836-87.2012.8.01.0000.

Amanda de Jesus M. B. Casas
Diretora de Finanças

Des. Roberto Barros dos Santos
Presidente



Tribunal de Justiça do Estado do Acre

BR-364, km 02, Rua do Tribunal de Justiça, Via Verde - RIO BRANCO - AC

FONE:(68)3302-0390 - FAX:(68) 3302-0396 - CEP 69914-220

INSCR. CNPJ: 04.034.872/0001-21

Página 1 de 1



Nota de Anulação Nº 2013 / 131

ÓRGÃO	203	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Data Anulação	09/10/2013
UNIDADE	001	UNIDADE GESTORA		
PROJ./ATIV./OP.ESP	203.001.02.126.2220.263	MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE		
RUBRICA	3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
RECURSO	100	RP		
DESTINAÇÃO	00000	Livre		
DOTAÇÃO	43	Código Reduzido		
CATEGORIA	1	Comum		
Nº PROCESSO				

CREDOR	: LUNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA(5886)	CNPJ	: 15295346000131
ENDEREÇO	: RUA BOLIVAR MINEIRO, Nº 387, LOJA 04 - DONA CLARA	I. E.	:
TELEFONE/FAX	: (31) 3567-1995 - (31) 3567-1998	CIDADE	: BELO HORIZONTE
CONTA BANCÁRIA	: 001 43567 1968-2	ESTADO	: MG

Empenho	: 2013/126	Data Empenho	: 31/01/2013
Valor da Anulação	: 16.655,48 Dezesseis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos		

Descrição Empenho Referente aquisição de cartuchos de tinta e toner, para atender a demanda deste Poder, conforme solicitado no CI Nº 002/2013/ALMOX, via Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 14/2012, formalizado no Processo Administrativo nº 0001836-87.2012.8.01.0000.

Motivo anulação Anulação parcial de empenho em razão do cancelamento da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2012, conforme decisão de fl. 1.060, do Processo Administrativo nº 0001836-87.2012.8.01.0000.

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ANTERIOR	217.588,81
VALOR ANULAÇÃO	16.655,48
SALDO ATUAL	234.244,29

Amanda de Jesus M. B. Casas
Diretora de Finanças

Des. Roberto Barros dos Santos
Presidente



Relatório de Extrato de Empenho

14/10/2013 10:01:10



Tribunal de Justiça do Acre

Nº Empenho	2013/126	Global	Nº Ordem	41/41
Dotação	43	Nº Processo		
Órgão	203	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Proj./Ativ./Op.Esp.	203.001.02.126.2220.2635.00	MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE		
Recurso	100	RP		
Destinação	00000	Livre		
Rúbrica	3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
Credor	5886	LUNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA		
Descrição	Referente aquisição de cartuchos de tinta e toner, para atender a demanda deste Poder, conforme solicitado no CI Nº 002/2013/ALMOX, via Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 14/2012, formalizado no Processo Administrativo nº 0001836-87.2012.8.01.0000.			

MOVIMENTAÇÃO

Data	Operação	Referência	Valor	A liquidar	A pagar processado
31/01/2013	Empenho	2013 / 126	24.433,25	24.433,25	0,00
09/10/2013	Liquidação	2013 / 2318	7.777,77	16.655,48	7.777,77
10/10/2013	Ordem de Pagamento	2013 / 4259 Liquidacao 2013 / 2318	7.777,77	16.655,48	7.777,77
02/10/2013	Anulação	2013 / 131	16.655,48	0,00	7.777,77
11/10/2013	Pagamento	2013 / 3387 Ordem de Pagamento 2013 / 4259	7.777,77	0,00	0,00
	Desconto Extra	2.1.8.8.1.01.58.00.00.00 MULTAS CONTRATUAIS	3.664,99		

RESUMO	Operações	Anulações	Totais		Saldos
Empenho	24.433,25	16.655,48	7.777,77	a Liquidar	0,00
Liquidações	7.777,77	0,00	7.777,77	a Pagar Processado	0,00
Pagamentos	7.777,77	0,00	7.777,77	Total a Pagar	0,00



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Fornecedor: 15.295.346/0001-31 - LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA - EPP

Situação: Cadastrado

UASG: GEREST/MS/MG - GERENCIA ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE/MG

tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II

UASG: TJ/AC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato

Órgão/Entidade Sancionador: ESTADO DO ACRE

Data Aplicação: 23/08/2013

Valor da Multa: R\$ 3.664,99

Número do Processo: 0001836-87.2012

Número do Contrato: 2013NE0000126

Descrição/Justificativa:

O Diretor de Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Acre determinou a aplicação da penalidade de multa, no percentual de 15% sobre o valor do empenho, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, em virtude do atraso de mais de 100 (cem) dias na entrega do material.

Emitido em: 14/10/2013 às 13:13:37

CPF: 465.716.712-04 Nome: GILCINEIDE RIBEIRO BATISTA



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Fornecedor: 15.295.346/0001-31 - LUNNA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA - EPP

Situação: Cadastrado

UASG: GEREST/MS/MG - GERENCIA ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE/MG

po Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III

UASG: TJ/AC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato

Prazo: 2 Anos

Órgão/Entidade Sancionador: ESTADO DO ACRE

Data Inicial: 14/10/2013

Data Final: 13/10/2015

Número do Processo: 0001836-87.2012

Número do Contrato: 2013NE0000126

Descrição/Justificativa:

O Diretor de Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Acre determinou a aplicação da penalidade de multa, no percentual de 15% sobre o valor do empenho, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, em virtude do atraso de mais de 100 (cem) dias na entrega do material.

Emitido em: 14/10/2013 às 13:12:43

CPF: 465.716.712-04 Nome: GILCINEIDE RIBEIRO BATISTA